



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: "40 anos da "Virada" do Serviço Social"

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Formação profissional.

A REALIDADE DOS CURSOS ILEGAIS E IRREGULARES DE SERVIÇO SOCIAL: UM DESAFIO NA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CRESS (CE)

Maria Auxiliadora de Araújo¹
Suzany de Castro Lopes²
Kelly Diniz Viana Barbosa³

Resumo: O trabalho tem o objetivo de retratar a situação de cursos ilegais/irregulares, identificados pela Comissão de Orientação e Fiscalização/COFI/Ce no acompanhamento da supervisão de Estágio. O surgimento desenfreado dos cursos de Serviço Social nos anos 2000 acarretou diversas problemáticas, entre elas o surgimento de cursos ilegais de Serviço Social. Essa situação tem trazido muitos desafios para a atuação da Cofi/Ce. Nosso trabalho traz reflexões a respeito da problemática identificada.

Palavras-chaves: Ensino Superior; Serviço Social; Estágio Supervisionado; Formação profissional, mercantilização.

Abstract: The objective of this work is to portray the situation of illegal / irregular courses, identified by the Guidance and Inspection Commission / COFI / Ce in the supervision of the training supervision. The unbridled emergence of Social Service courses in the 2000s brought with it several problems, among them the appearance of illegal courses of Social Work. This situation has brought many challenges for Cofi / Ce. Our work brings us reflections about the problematic identified.

Keywords: Higher Education; Social service; Supervised internship; Vocational training, commodification.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva retratar a situação dos cursos ilegais e irregulares de Serviço Social, situação identificada pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do Conselho Regional de Serviço Social- CRESS 3ª Região/Ce, através do trabalho realizado pelas Assistentes Sociais/Agentes Fiscais, no acompanhamento da supervisão de Estágio nas Unidades de Ensino que ofertam o curso de Serviço Social. Nossa pretensão esteve, de maneira particular, voltada para identificar as mudanças ocorridas no ensino superior tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da

¹ Profissional de Serviço Social. Conselho Regional de Serviço Social. E-mail: <auxiliadorabeatriz@gmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Conselho Regional de Serviço Social. E-mail: <auxiliadorabeatriz@gmail.com>.

³ Profissional de Serviço Social. Conselho Regional de Serviço Social. E-mail: <auxiliadorabeatriz@gmail.com>.

Educação Nacional (1996) e seus impactos no Estágio Supervisionado em Serviço Social; e pretende apresentar a realidade identificada de cursos ilegais e irregulares de Serviço Social no Estado do Ceará e compreender os limites e possibilidades da fiscalização frente a essa realidade.

Desde a grande explosão dos cursos de Serviço Social iniciada nos anos 2000, somos provocados a suspender o cotidiano e refletir sobre as situações diversas identificadas no cotidiano da COFI. Avaliamos que a relevância deste trabalho está em retratar os inúmeros desafios enfrentados pela profissão alertando para necessidade de pensar novas estratégias de enfrentamento e fortalecimento do Projeto Ético-político.

A elaboração deste artigo teve como embasamento subsídios arrecadados no trabalho realizado pelas Agentes Fiscais, através das diversas formas de registro, incluindo os registros de fiscalizações realizadas, anotações diárias de atendimento tanto através de telefone, como por e-mail e presencial, relatórios gerais, bem como a escuta de profissionais. Todas as formas de registros do trabalho da COFI são portadoras de valiosas informações. Destacamos que o trabalho com as referidas informações é realizado com o devido resguardo do sigilo.

Considerando o trabalho desenvolvido pelo Conjunto CFESS/CRESS, importa enfatizarmos elementos norteadores do trabalho desenvolvimento pela fiscalização no interior das Comissões de Orientação e Fiscalização. Diante do exposto, cabe inicialmente destacar a Política Nacional de Fiscalização, elemento basilar do desenvolvimento do trabalho da COFI. Compete quanto à ação fiscalizadora ressaltar a Resolução CFESS nº 512/2007, no seu Artigo 5º. Parágrafo primeiro:

A ação fiscalizadora dos CRESS deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESSCRESS, articulando-se as dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativo e disciplinadora.

Consideramos de fundamental importância dar um destaque especial ao elemento que diferencia o trabalho realizado pela fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, ou seja, as suas dimensões: político-pedagógica, reafirmativa de princípios e normativa. O destaque especial está na valorização de uma ação mais direcionada para um trabalho com foco nas atividades afirmativas de princípios e compromissos conquistados, num trabalho valorizador da ação político-pedagógica e não tão centrado no aspecto normativo e disciplinador, apesar das dimensões estarem interligadas.

Conforme já ressaltado em outro trabalho (2018) apresentado no XVI ENPESS merece destacar algumas ações do conjunto CFESS/CRESS, como o debate anual nos encontros descentralizados e nacionais, estabelecendo ações, refletindo e

deliberando frente às complexas situações que nos deparamos. Ressaltamos a criação de Resoluções pelo Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), tais como a Resolução 533/2008 que regulamenta a Supervisão de Estágio no Serviço Social, bem como a Resolução 493/2006 que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do Assistente Social. Outro importante instrumento, de importância primordial foi a criação da Política Nacional de Estágio (PNE), da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, que mesmo sendo um instrumento orientador do debate e reflexão sobre o estágio, tem peso de lei, elemento central da formação que vem se destacando nos últimos dez anos nas ações de fiscalização, como fonte expressiva demandas e embates. Cabe destacar que o reconhecimento da importância da PNE enfatiza sua legitimidade.

Considerando o trabalho diferenciado da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS, o que aponta para o seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados a população, neste sentido temos a compreensão da necessidade de contribuir produzindo conhecimento a partir da grande quantidade de informações agregadas no interior da COFI, buscando refletir sobre os dados da realidade e vislumbrar formas de enfrentamentos quanto aos desafios que se apresentam na realidade.

Destacando o Código de Ética de 1993 como a seu instrumento norteador o Serviço Social se destaca como uma das profissões reconhecidas por um trabalho pautado pela defesa dos onze princípios fundamentais:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania...; IV. Defesa do aprofundamento da democracia; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social...; VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito... VII. Garantia do pluralismo... VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária...; IX. Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos/as trabalhadores/as; X. Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional; XI. Exercício do Serviço Social sem ser discriminado/a, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade e condição física.

Considerando nosso elemento norteador, cabe destacar nossos desafios na COFI, com as variadas e complexas situações registradas na área de atuação da fiscalização, entre outras podemos citar: as problemáticas referentes à supervisão direta de estágio, existência de campos de estágio com situações irregulares, aumento visível dos campos de estágio no terceiro setor; situações de exercício sem registro e irregular, práticas envolvendo questões éticas, demanda sobre assédio moral,

fragilidades quanto ao exercício profissional, atribuições e competências incompatíveis, precarização do trabalho com vínculos fragilizados. Dentre estas situações cabe destacar a oferta de cursos ilegais de Serviço Social, com o envolvimento de Instituições de Ensino Superior regulamentadas pelo Ministério da Educação e Cultura realizando aproveitamento de estudos de alunos provenientes de cursos ilegais. (fonte registros da COFI)

Destarte, compreendemos que dentre as inúmeras situações registradas pela COFI, nos últimos seis anos, fomos provocadas a registrar e trazer para o debate as questões mais impactantes testemunhadas no âmbito de atuação da fiscalização, entre as mais complexas a questão envolvendo a oferta de cursos ilegais por instituições não credenciadas ao Ministério da Educação e Cultura (MEC) e o envolvimento de instituições credenciadas ao MEC com o aproveitamento de alunos provenientes de cursos ilegais.

2 RETRATO DA EDUCAÇÃO – Conjuntura atual

A educação destaca-se no universo de todas as políticas sociais, como mais uma a sofrer com as consequências catastróficas das contrarreformas do Estado brasileiro. Desta forma, nos deparamos na defesa de um conjunto de princípios que caminham na contramão da história de desmonte da Educação.

No ano de 2007 Leher (2007,9) destaca no que se refere sobre “A problemática da Universidade”, enfatiza que, “no que se refere às políticas sociais, os anseios universalistas pela educação, ciências e tecnologia contidos na agenda de Bandung e na reflexão *cepalina* dos anos 1960-1980 foram corroídos”. O mesmo autor ressalta ainda:

A América Latina foi reposicionada na economia-mundo de modo que o modelo europeu de universidade – pública, gratuita, e referenciada no princípio da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa – deixou de ser um objetivo, convertendo-se, antes, em um obstáculo à modernização da educação superior. Nos termos do cânone vigente, a universidade deixou de ser congruente com o tempo histórico transformado por uma suposta revolução científico-tecnológica, impulsionadora da “globalização”, por estar enredada em uma trama de corporatividade e burocracia característicos das instituições estatais (LEHER, 2007, p.9)

Fundamentados ainda em Leher, destacamos que o referido autor chama a atenção para influência sofrida pelos países como Argentina, Brasil, Chile e México, pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial, bem como pelo Plano Brandy, considerando a crise de 1982. Estes países foram induzidos a gerar reformas

em suas constituições quanto ao direito à educação. Quanto à situação brasileira, importa destacar o que ressalta Leher:

[...] a concepção de que a educação é um serviço está expressa no Plano Diretor da Reforma do Estado, iniciado no governo Cardoso (1996) e aprofundado na lei de parcerias público-privadas (governo de Lula da Silva), que preconiza a maior eficácia do setor privado frente ao público, no atendimento educacional dos segmentos populares (LEHER, 2007, p.10)

Sobre este tema já trabalhamos em outros artigos, e consideramos fundamental além das reflexões de Leher, as contribuições indispensáveis de Behring (2007) que sinaliza para necessidade de perceber a banalização da formação, o que se pode identificar no procedimento de mercantilização sofrido pela educação, bem como pela sujeição ao padrão gerencial por parte do governo brasileiro, o que se observa pela grande proliferação de cursos rápidos, sem qualidade, que desconsideram a conexão entre ensino, pesquisa e extensão, cursos promovidos para atenderem aos interesses do mercado.

Considerando as reflexões apresentadas por estes autores, importa apontar a realidade vivenciada especificamente no que se refere ao Serviço Social, o que na fiscalização do exercício do profissional aparece nas informações relacionadas aos campos de estágio e seus desdobramentos.

Diante do exposto, importa destacar inicialmente o Artigo 14º da Lei que Regulamenta a Profissão (Lei 8662/93), que destaca a relação das Unidades de Ensino com os Conselhos Regionais de Serviço Social, qual seja: “Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes responsáveis por sua supervisão”. Assim, a relação da fiscalização com as Unidades de Ensino é algo que faz parte do cotidiano da COFI, o que nos coloca de maneira indiscutivelmente interligados.

Considerando as atribuições privativas no Assistente Social previstas no Artigo 5º da mesma lei, no item VI, constitui atribuições privativas do Assistente Social “treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social”.

Diante da realidade vivenciada pela educação no Brasil, o Conjunto CFESS/CRESS, a ABEPSS e a ENESSO vem desenvolvendo amplo debate sobre a formação. Como consequência da mobilização destas entidades foram produzidos instrumentos que foram incorporados para fortalecer a defesa da formação de qualidade, como a Resolução CFESS N°533/2008 e a Política Nacional de Estágio (PNE). Quanto a Resolução de Estágio importa destacar em seu texto de exposições que:

[...] Resolução representará mais um avanço na criação de condições normativas para fiscalização exercida pelos CRESS e CFESS e, sobretudo, em relação à supervisão direta de estágio em Serviço Social e para a sociedade que será a beneficiada com a melhoria da qualidade dos serviços profissionais prestados no âmbito do Serviço Social (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2008, p.5)

Salientamos a compreensão de estágio estabelecida tanto na Resolução de Estágio como na Política Nacional de Estágio. Quanto a Resolução CFESS N° 533/2008, temos que:

[...] a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, pois se configura como elemento síntese na relação teoria e prática, na articulação entre pesquisa e intervenção profissional e que se consubstancia como exercício teórico-prático, mediante a inserção do aluno nos diferentes espaços ocupacionais das esferas públicas e privadas, com vistas à formação profissional, conhecimento da realidade institucional, problematização teórico-metodológica. (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 2008, p.5)

Por sua vez, a Política Nacional de Estágio (PNE) ressalta quanto ao estágio supervisionado em Serviço Social:

O estágio se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do(a) estudante, que precisa apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente como profissional, nas diferentes expressões da questão social, que vem se agravando diante do movimento mais recente de colapso mundial da economia, em sua fase financeira, e de desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais. (Política Nacional de Estágio, 2010, p.11)

As pontuações destacadas quanto ao significado do estágio deixam explícitas a importância deste elemento máximo do processo de formação, o que justifica todo o empenho no trato quanto às ações desenvolvidas na agenda do trabalho da fiscalização que a partir de 2008 passou a inserir em sua agenda de trabalho ações específicas voltadas para o acompanhamento do estágio, e para outros pontos tendo como centralidade este tema.

Desta forma o tema estágio assume o seu lugar de destaque no caminho da defesa da educação de qualidade, inclusive sendo alvo de pesquisa na COFI, com destaque para a produção que resultou no livro de Araújo, em 2014, como produto da dissertação⁴ de mestrado da primeira turma do Mestrado em Serviço Social da Universidade Estadual do Ceará.

Consideramos importante resgatar os dados revelados por Araújo em 2014 quanto à pesquisa no Estado do Ceará, os dados destacam a realidade da época:

⁴ Araújo, Maria Auxiliadora de Araújo. Supervisão de Estágio em Serviço Social: reflexões do cotidiano na contemporaneidade. – Fortaleza: edUECE, 2014

De acordo com levantamento recente efetivado pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS/CE, existem atualmente 22 unidades de ensino superior que oferecem o Curso de Serviço Social no Estado do Ceará. Destas, quatorze na modalidade presencial e oito na modalidade a distância. (ARAÚJO, 2014, p.23)

Cabe destacar as unidades de ensino e as modalidades citadas pela autora:

IES Presenciais: Universidade Estadual do Ceará (UECE); Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ); Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio (FLS); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Iguatu; Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO); Faculdade Vale do Salgado (FVS); Faculdade Kurios (FAK); Instituto Superior de Teologia Aplicada (INTA); Faculdade Teológica e Filosófica (RATIO); Faculdade de Fortaleza (FAFOR); Faculdade Cearense (FAC); Faculdade Terra Nordeste (FATENE); Faculdade Princesa do Oeste (FPO) e Faculdade Maurício de Nassau de Fortaleza (FMN Fortaleza). Consulta realizada no endereço: emec.mec.gov.br em 4/12/2012.

IES a Distância: Universidade Estácio de Sá (UNESA); Universidade Norte Paraná (UNOPAR); Universidade Paulista (UNIP); Universidade Luterana do Brasil (ULBRA); Universidade Anhanguera (UNIDERP); Universidade do Tocantins (UNITINS) (foi descredenciada pelo MEC, mas ainda está em processo de estágio); Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES); Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior COC (COC). Consulta realizada no endereço: emec.mec.gov.br em 4/12/2012. (ARAÚJO, 2014, p.23)

Quanto à realidade de hoje ressaltamos um quadro com muitas alterações, de uma realidade inicial de apenas um curso de Serviço Social na Universidade Estadual do Ceará (até meados de 2008), passamos para 22 cursos (em 2014), quatorze na modalidade presencial e oito na modalidade à distância, até 2014. Hoje (em 2019) contamos com 64 (sessenta e quatro), destas 30 (trinta) presenciais e 34 (trinta e quatro) na modalidade à distância, de acordo com dados do site do MEC, do dia 27/05/2019.

Mediante esta conjuntura nossa preocupação recai sobre outra realidade identificada na fiscalização, o aparecimento dos cursos ilegais e irregulares de Serviço Social, uma situação que vai surgir de forma mais concreta no ano de 2015, através de situações identificadas pelo trabalho da fiscalização ao buscar informações sobre a supervisão de estágio nos espaços sócio-ocupacionais onde existia estágio.

Surge a necessidade de trazer estas informações para o debate e refletir sobre as estratégias de enfrentamento quanto aos desafios suscitados. Abrolha a ausência de ações mais concretas do MEC sobre o assunto. Ao contrário, suas ações caminham no sentido de favorecer a mercantilização do ensino, a exemplo disso temos o Decreto nº 9057 de 25 de maio de 2017, que em seu art. 14 expressa que as instituições de ensino credenciadas para a oferta de educação superior na modalidade à distância que detenham a prerrogativa de autonomia dos sistemas de ensino federal, estadual ou distrital independem de autorização para o funcionamento de curso superior na modalidade a distância.

3 OS REFLEXOS DA CONJUTURA DE CONTRARREFORMA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Em meados de 2015, o Estado do Ceará identificou a existência do surgimento de vários cursos de extensão em Serviço Social com acesso à graduação e/ou graduações irregulares. Inicialmente foram identificadas 13 instituições, aumentando em pouco tempo com o surgimento de novas informações para 27 instituições e por último novos dados revelaram a existência de 42 instituições. Estas instituições se alastraram pelo interior do Estado do Ceará com muita rapidez o que provocou a curiosidade dos profissionais lotados nos espaços sócio ocupacionais. Ressaltamos que estas informações, chegaram à Cofi através de diversas fontes, entre elas destacamos as visitas de fiscalização, e o recebimento de denúncias.

A situação ficou mais clara quando passamos a identificar a existência de encaminhamentos para o campo de estágio com papel timbrado de instituições denominadas de institutos.

Conforme as normativas específicas do MEC, institutos não possuem autorização para ofertar cursos de graduação, estas instituições só podem ofertar cursos livres. Desta forma, identificamos que os institutos estavam ofertando graduação em Serviço Social, sem ter autorização do MEC para desenvolvimento desta modalidade de ensino. Tais cursos eram ofertados como extensão, mas possuía um formato de graduação, com carga horária extensiva, grade curricular de curso de graduação, contendo disciplina de estágio em Serviço Social. Muitos desses cursos com características de cursos livres, sendo ofertados por módulos, variando sua realização entre quatro ou até mesmo dois finais de semanas.

Cabe evidenciar a Nota Técnica N°386/2013/CGLNRS/DPR/SRES/MEC, republicada em 12/05/2015 o seguinte trecho:

Salienta-se que a oferta de cursos livres utilizando-se de denominações como faculdade, universidade, especialização, mestrado, doutorado (estes são títulos conferidos em cursos regulares, regulamentos, autorizados, ofertados por instituições de educação superior devidamente credenciadas, e que conferem grau de nível superior e habilitam ao o exercício profissional) podem induzir o consumidor a erro, sendo considerada conduta abusiva e propaganda enganosa, podendo, inclusive, ser considerada conduta criminosa, nos termos do art. 66 e 67 do Código de Defesa do Consumidor.(Nota Técnica N°386/2013/CGLNRS/DPR/SRES/MEC,2015, p.5)

De acordo com o MEC, cursos de graduação só podem ser ofertados por Faculdades, Universidades, Centros Universitários e no caso do Estado do Ceará, também pelo Instituto Federal de Educação, campos Iguatu.

Uma segunda descoberta transformou mais complexa a situação envolvendo os institutos, identificamos que alguns desses institutos possuíam parceria com faculdades que ofertam o curso de Serviço Social devidamente credenciadas pelo MEC.

Durante as visitas de fiscalização, os documentos que nos eram apresentados referentes ao estágio possuíam uma duplicidade de informações, ou seja, ora apareciam com o timbre do Instituto, ora surgiam com o timbre da faculdade credenciada.

Considerando as inúmeras evidências, o Cress/Ce desenvolveu uma série de ações com a finalidade de compreender esse universo para orientar e denunciar às instâncias devidas.

A partir daí, construímos um banco de dados com informações mais minuciosas sobre os aproveitamentos desses cursos. Contudo, à medida que nos aprofundávamos no conhecimento, se apresentavam vários desafios para a fiscalização do exercício profissional, bem como para a comissão de inscrição, tanto nas questões jurídicas como éticas.

Considerando a proposta deste trabalho, lançamos mão dos instrumentais utilizados na fiscalização do exercício profissional vinculado ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3ª. Região/Ceará, tais como instrumentais próprios da Política Nacional de Fiscalização, relatórios de registros diários de atendimento e relatórios de fiscalização.

Deste modo, das ações realizadas podemos destacar: cópias de documentos comprobatórios como carta de apresentação, termo de compromisso, listas de frequência; recebimento e arquivamento de denúncias, pesquisa na internet para banco de dados, ofícios direcionado a todos os municípios, alertando para possíveis buscas de campo de estágio por instituições ilegais. Foram também emitidas nas redes sociais notas de esclarecimento divulgando a situação vivenciada; bem como foram realizadas diversas formas de atendimento, tanto presencial, como por meios de telefone e e-mail. Outra ação realizada se deu através da tomada de fala por termo, incluindo o grupo de profissionais que ministraram aulas, coordenadores de cursos e coordenadores de estágio, supervisores acadêmicos e de campo. Ressaltamos também a parceria realizada com a Comissão de Inscrição o CRESS, no sentido de esclarecer situações identificadas na solicitação de registro, bem como realizamos alguns encontros com a Comissão Permanente de Ética no sentido de discutir situações envolvendo a postura de alguns profissionais.

Diante do exposto foi elaborado um dossiê com as informações coletadas, repassando as informações ao Conselho Federal de Serviço Social e ao MEC.

Posteriormente foi protocolado denúncia ao Ministério Público Federal. Em 2017, sugerimos no encontro descentralizado dos CRESS do nordeste a criação de uma comissão para pensar, discutir e encaminhar as situações envolvendo esta problemática. O Grupo foi constituído e vem desenvolvendo um trabalho mais específico sobre esta problemática.

Por fim destacamos que estamos com atenção redobrada para as situações envolvendo supervisão de estágio e unidades de ensino, considerando as múltiplas situações identificadas neste cenário de mercantilização do ensino.

4 CONCLUSÃO

Consideramos que vivenciamos um momento delicado, com o aparecimento de situações extremamente complexas, com a educação muito vulnerável, totalmente voltada para atingir as metas do capital, direcionada à obtenção do lucro. A educação virou mercadoria e conseqüentemente alvo de transações fraudulentas. Desta forma, acompanhamos um crescimento descontrolado e desqualificado da graduação no Brasil.

A coleta das informações aponta para um cenário complexo e desafiador. Não conseguimos ter clareza sobre as situações identificadas, as informações são mascaradas; não conseguimos ter respostas mais concretas das autoridades competentes, a força do mercado consegue encontrar brechas para sustentar situações descabidas.

Temos hoje no Estado do Ceará um universo de 12.140 profissionais inscritos, desses 8.507 ativos, com um perfil difícil de caracterizar, com muitas fragilidades identificadas no exercício profissional. A educação e formação que defendemos tem sentido contrário dos planos encaminhados pelas diretrizes estabelecidas pela contrarreforma do ensino superior.

Os resultados identificados apontam para necessidade de pensar estratégias para o enfrentamento das situações de oferta de cursos ilegais, bem como para desmascarar o aproveitamento por parte de instituições autorizadas pelo MEC de conteúdos de disciplinas realizadas em instituições ilegais, na defesa da qualidade dos serviços prestados à população.

Do exposto, compreendemos que este trabalho traz uma série de reflexões que não se esgotam nesse momento. As considerações feitas até aqui só demonstram que precisamos nos debruçar cada vez mais sobre esse modelo existente e fortalecer o nosso posicionamento contrário a uma educação precarizada. Assim, queremos com esse texto, deixar subsídios para um rico debate, ao mesmo tempo em que torcemos

para que as discussões levantadas a partir daqui possam contribuir para pensarmos coletivamente estratégias de resistência para o Serviço Social.

06 REFERÊNCIAS

ARAÚJO. Maria Auxiliadora de. **Materialidade do Projeto ético-político Profissional: uma análise a partir dos Assistentes Sociais de Fortaleza/CE**. 2010. Trabalho monográfico apresentado ao Departamento de Serviço Social – SER/IH da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Especialista em Serviço Social.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

CFESS. **Atribuições Privativas do(a) Assistente Social em questão**. Brasília, 2002.

CFESS. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Brasília: CFESS, 1993.

CFESS. **Instrumentos para a Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social**. Brasília, 2007.

CFESS. **MANIFESTA 30 anos do Congresso da Virada**. São Paulo, 2009.

CRUZ, O. N. O Trabalho de campo como descoberta e criação. In: IAMAMOTO. M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez 2004

CFESS. Resolução 512. Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. CFESS. Resolução 533/2008 – Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio no Serviço Social. In: **Legislação e Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social**. Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta. – Brasília, 2011. In: **Legislação e Resoluções sobre o trabalho do/a assistente social**. Gestão Atitude Crítica para Avançar na Luta. – Brasília, 2011.

CFESS/ABEPSS (Orgs). **Serviço Social: Direitos e Competências Profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Ceará). **Instruções normativas aos supervisores de estágio em serviço social**. Fortaleza: CRESS, 2011.

LEHER. Roberto. A problemática da universidade 25 anos após a “crise da dívida”. **Universidade e Sociedade**, n.39, 2007.

MEC. **Nota Técnica N°386/2013/CGLNRS/DPR/SRES/MEC**, 2015.

NETTO, J. P. A Construção do projeto ético-político do Serviço Social frente à crise contemporânea. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social: Módulo 1**. Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999.

RAMOS, S.R. Limites e possibilidades históricas do Projeto Ético-Político. **Revista Inscrita**, n.12, ano VIII. Brasília, 2009.

SILVEIRA, J. I. Política Nacional de Fiscalização: A Centralidade da Dimensão Político-Pedagógica. In: CFESS. **Instrumentos para a Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social**. Brasília, 2007.